



ORIENTAÇÃO 03/SSE/24
05/04/2024

Assunto: Controle de frequência dos alunos do Ensino Fundamental

I. Procedimentos da Escola:

Com base nos dispositivos legais vigentes, anexo II, instruímos o que segue quanto à compensação de ausências:

- 1.1. O professor e/ou um membro da Equipe Gestora, por meio do Diário de Classe Digital, fará o registro da frequência diária do aluno, registrando em campo próprio todas as observações que se fizerem necessárias, incluindo atestado médico.
- 1.2. O Coordenador Pedagógico, que atua na área Educacional, fará o acompanhamento da frequência dos alunos às aulas, por meio dos registros realizados pelo professor nos Diários de Classe Digital e ao constatar ocorrência de faltas tomará as seguintes providências:
 - a. Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências dos alunos quando o mesmo atingir o limite inicial de 5 faltas dia para os anos iniciais e 30 faltas aula para os anos finais (vide Anexo I – Quadro Exemplificativo).
 - b. Deverá notificar e dar ciência aos pais ou responsável legal quando o aluno atingir o limite de 10 e 15 faltas nos anos iniciais e 60 e 90h/a nos anos finais.
 - c. Deverá oportunizar atividades de compensação de ausências para o aluno que atingir o limite inicial de 15 faltas dia para os anos iniciais e 90 faltas aula para os anos finais (vide Anexo I – Quadro Exemplificativo).
 - d. Encaminhará ao Conselho Tutelar, após a realização da busca ativa (esgotados os recursos escolares) os alunos que apresentem quantidade de faltas acima de **30% do percentual permitido de acordo com a Lei nº 13.803/19**. Antes de encaminhar ao Conselho Tutelar, a escola deverá ter realizado as medidas cabíveis a sua governabilidade. O encaminhamento ao Conselho Tutelar não exime o aluno de cumprir com o cronograma de compensação de ausências, se for o caso. A família deverá ser comunicada deste procedimento.
 - e. Enviará ao Conselho Tutelar o relatório sobre excesso de faltas abordando apenas este assunto. Outras questões educacionais, devem ser encaminhadas em documento específico.
- 1.3. O professor do aluno programará as atividades para a compensação de ausências e orientará a sua execução por meio de um trabalho integrado com os Coordenadores Pedagógico que atuam na área educacional e pedagógica da unidade escolar. O conteúdo das atividades realizadas nas aulas deverá contemplar as reais necessidades de aprendizagem do aluno.



- 1.4. As atividades de compensação de ausências deverão ocorrer em horário contrário ao regular e só poderão ser consideradas horas letivas se houver frequência controlada dos alunos e acompanhamento de profissional habilitado.
- 1.5. O controle da frequência deverá ser realizado em impresso próprio elaborado pelo Serviço de Orientação Educacional da Secretaria de Educação e Cidadania, contendo o número de dias letivos ou de horas/aula a serem compensados, cronograma para compensação de ausências e ciência do responsável. No mesmo documento deverá haver um campo para o registro da data e frequência do aluno, o número de aulas compensadas, o componente curricular, nome e assinatura do responsável pela compensação, do Coordenador Pedagógico, que atua na área Educacional, e do aluno. Este documento deve constar nos arquivos da Unidade Escolar.

II. Situações previstas na legislação para a prática de exercícios domiciliares:

- 2.1. Alunas em estado de gestação - Lei Federal nº 6.202/75.
- 2.2. Alunos em tratamento de saúde, conforme previsto no Decreto nº 1.044/69.
- 2.3. Alunos com necessidades educacionais especiais, impossibilitados de frequentarem as aulas em razão de tratamento de saúde que impliquem internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio - Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de setembro de 2001.

Orienta-se nos casos acima a Equipe Gestora a:

- a. Orientar pais ou responsável legal sobre a importância e a necessidade da apresentação de atestado médico do aluno que contemple a aplicação de atividades domiciliares.
- b. Organizar a realização do atendimento em ambiente domiciliar ou em classes hospitalares, por meio de atividades compatíveis com o estado de saúde do aluno, dando continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar.
- c. Realizar a certificação da frequência com base no relatório elaborado pelo profissional da educação que atendeu o aluno, este documento deverá constar nos arquivos da Unidade Escolar.
- d. Registrar a compensação no sistema e-Sistae.

III. Observações importantes:

- 3.1. Para verificação do percentual de faltas dos alunos utilizar o Diário de Classe Digital, o Quadro Curricular aprovado para o ano em curso, o Calendário Escolar, o controle de frequência e a Planilha do Conselho Participativo de Classe.



- 3.2. Para aplicação das atividades de compensação de aulas ao aluno matriculado e frequente nas escolas de tempo integral, utilizar as horas que antecedem ou sucedem as atividades complementares do projeto.
- 3.3. O aluno deverá atingir 75% de frequência total de horas letivas para aprovação.
- 3.4. Em caso de Licença Médica, os responsáveis pelo aluno deverão apresentar atestado médico para a Equipe Gestora, comprovando a necessidade de afastamento das aulas.

IV. Procedimentos para acompanhar a frequência do aluno:

- 4.1. O professor responsável pelo registro da frequência do aluno, deverá acompanhar, por meio do Diário de Classe Digital, e sinalizar ao Coordenador Pedagógico, que atua na área Educacional, o nome do aluno com assiduidade irregular.
- 4.2. O Coordenador Pedagógico, que atua na área Educacional, e/ou outro membro da Equipe Gestora, verificará o número de faltas do aluno periodicamente no sistema e-Sistae, deverá realizar os encaminhamentos necessários e após a compensação de ausências, lançar as aulas compensadas no campo específico no sistema.

V. Considerações finais:

- 5.1. As faltas são cumulativas e quando o aluno realizar a compensação de ausências, deverá ser lançada para garantir o percentual permitido por lei.
- 5.2. Na ausência do Coordenador Pedagógico, que atua na área educacional, as ações previstas nesta orientação deverão ser realizadas por outro membro da Equipe Gestora, preferencialmente o Vice-diretor.

São José dos Campos, 05 de abril de 2024.

Departamento de Ensino Fundamental

Chefe de Divisão de Ensino Fundamental

Supervisão de Ensino

Serviço de Orientação Educacional



ANEXO I - da Orientação nº 03/SSE/24
QUADRO EXEMPLIFICATIVO

Nível de ensino	Limite de faltas	Nº de Faltas	Comunicar pais ou responsáveis	Comunicar Conselho Tutelar	Compensar ausências
Anos Iniciais 200 dias (50 faltas)	até	5	x		
		10	x		
		15	x		x
	acima do percentual permitido em lei.	16	x	x	x
Anos Finais 1200h/a (300 faltas)	até	30	x		
		60	x		
		90	x		x
	Acima do percentual permitido em lei.	91	x	x	x



ANEXO II - da Orientação nº 03/SSE/24
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 3º do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil e § 3º do art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8.069/90: (...) *“Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.*

Inciso III, §1º do art. 5º da LDB nº 9394/96: (...) *“zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”* (...)

Inciso VI do art. 24 da LDB nº 9394/96: (...) *“O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;”* (...)

Inciso VIII do art. 12 da LDB nº 9394/96 alterado pela Lei nº 13803/19: (...) *“ notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; ”* (...)

Inciso II do art. 56 do ECA - Lei Federal nº 8.069/90: (...) *“reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;”* (...)

Inciso V do art. 129 do ECA - Lei nº 8.069/90: (...) *“obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;”*

Parecer CNE nº 05/97: (...) *“A lei fixa a exigência de um mínimo de 75% de frequência, considerando o ‘total de horas letivas para aprovação’. O aluno tem direito de faltar até o limite de 25% do referido total. Se ultrapassar este limite estará reprovado no período letivo correspondente. A frequência de que trata a lei passa a ser apurada, agora, sobre o total da carga horária do período letivo, não mais sobre a carga específica de cada componente, como dispunha a lei anterior.”* (...)

Parecer CNE nº 05/97: (...) *“Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei está exigindo que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas (...). As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados”.* (...)

Diretrizes Operacionais para Elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São José dos Campos:

Inciso IV e V do art. 43 (...) *“ IV. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, afim de cumprir o Calendário Escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno; V. planejar atividades para fins de compensação de ausências dos alunos;”* (...)

Art. 75. *“É obrigatória, ao aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.”*



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania
Supervisão de Ensino

Art. 76. *“As unidades escolares devem realizar o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, registrando diariamente sua presença ou ausência no Diário de Classe.”*

Art. 77. *“O controle de frequência às atividades escolares deve ser efetuado sobre o total de horas letivas aprovadas no Quadro Curricular do ano letivo em curso.”*

Art. 78. *“As unidades escolares devem adotar as medidas necessárias para garantir que os alunos compensem ausências que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas, conforme instruções emanadas da SME.*

§ 1º *As atividades de compensação de ausências devem ser programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada classe ou disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.*

§ 2º *A compensação de ausência não exime as unidades escolares de adotarem medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.”*

Art. 79. *“É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da unidade escolar, como forma de compensação de ausência às aulas aos alunos que apresentarem impossibilidade de frequência, conforme as seguintes condições previstas na legislação vigente:*

- I. casos desfavoráveis de saúde mediante apresentação de atestado médico;*
- II. gestantes.”*

Art. 80. *“No Ensino Fundamental Regular é considerado evadido o aluno que definitivamente deixou de frequentar a escola e que tenha ultrapassado o limite de 25% de faltas, sem que tenha retornado às aulas.”*